

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO IV

ANANÁS, TERÇA, 12 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO N° 997

## IMPrensa OFICIAL

### ESTADO DO TOCANTINS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro

Ananás-TO / CEP: 77890000

**ROBSON PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **99720251104**

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 245/2025	1
DECRETO Nº 246/2025	1

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 245/2025

**“Dispõe sobre o horário de expediente dos servidores que laboram na sede da Prefeitura Municipal de Ananás”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 62 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A partir do dia 12 de agosto de 2025, o expediente dos servidores que laboram na sede da Prefeitura Municipal de Ananás será de 08 (horas) diárias e quarenta horas semanais, com horário de **08h** as **12h**, com intervalo de 02 (horas) para almoço com retorno às **14h** e saída às **18h**.

**§1º**. - Estão excluídas deste Decreto as Secretárias fora do prédio, o qual terá seu horário regido por ato editado pelo próprio do Secretário Municipal da respectiva pasta, adequando conforme necessidade.

**§2º**. - Cabem aos titulares dos Órgãos e Secretarias Municipais a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

**Art. 2º** - Ficam ainda excluídos das disposições deste Decreto, os serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles que, por sua natureza, cumprem turno especial de trabalho;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS**, 12 de agosto de 2025.

**ROBSON PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 246/2025

**“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO FERIADO DO DIA 15 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 1º, 7º e 63º da Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA

**Art. 1º**. FICA DECRETADO FERIADO o dia **15 de agosto (sexta-feira)**, Feriado Estadual em celebração ao **“Dia do Senhor do Bonfim”**, em todas as repartições e Órgãos públicos do município.

**Art. 2º**. As unidades que prestam serviços essenciais e obrigatórios à população ou cujas atividades não possam ser interrompidas em razão do princípio da continuidade ficam excluídas das disposições do presente Decreto.

**Paragrafo Único**: Consideram-se atividades essenciais as desempenhadas no SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto, Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Obras, transportes e Serviços públicos, ficando a critério do Secretário a forma de funcionamento na respectiva data.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS-TO**, ao 12 dia do mês de agosto de 2025.

**ROBSON PEREIRA DA SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL